PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2022

EMENTA: "Altera a redação do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras."

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento – Vereador, Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Altera a redação do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras para que passe a constar o seguinte:

> "Art. 21. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação."

Art. 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação com a respectiva publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo adequar a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras ao previsto no art. 57 da Constituição da República.

De fato, a Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/06, modificou o § 7º do artigo 57 da Carta Magna, estabelecendo a vedação sobre o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária.

Além disso, é pacífico entendimento do e. Supremo Tribunal Federal de que determinadas regras impostas pela Constituição da República são de observância obrigatória pelos Estados-Membros e pelos Municípios.

Assim, tem-se que a possibilidade de pagamento prevista na redação atual da Lei Orgânica do Município quando da realização de sessões extraordinárias se encontra em incompatibilidade com os princípios constitucionais e com o próprio texto constitucional expresso, de forma que não foi recepcionada com o advento da EC nº 50/2006, que veda expressamente o referido pagamento.

Portanto, o que se pretende aqui é apenas adequar o texto da Lei Orgânica Municipal ao texto da Constituição da República, ao texto da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e aos princípios que devem reger a atividade no Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador